

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. José Domingos Fraga	

Fica acrescido o §1º ao art. 5º do Projeto de Lei n.º 664/2015, com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§1º As especificações contidas na presente lei, poderão ser reduzidas ou dispensadas em relação as construções, edificações e locais de risco, construídos ou licenciados antes da vigência da presente lei, e substituídos por outras medidas de segurança, desde que fique comprovado após vistoria prévia do CBM/MT, que não há riscos à segurança das pessoas que nelas residem ou transitam.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa aprimorar o Projeto de Lei n.º 664/2015 que “dispõe sobre a Legislação de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”, mediante o acréscimo do §1º ao art. 5º.

Tal medida se justifica como forma de garantir que as especificações contidas na Mensagem poderão ser reduzidas ou dispensadas em relação as construções, edificações e locais de risco, construídos ou licenciados antes da vigência da presente lei, e substituídos por outras medidas de segurança, desde que fique comprovado após vistoria prévia do CBM/MT, que não há riscos à segurança das pessoas que nelas residem ou transitam.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Fevereiro de 2016

José Domingos Fraga
Deputado Estadual